



## **REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A Extensão compreende atividade acadêmica, técnica, cultural e social e pode ser parte integrante do ensino de graduação.

Artigo 2º - A FATIPI, com o interesse de ampliar o conhecimento, contribuir com o aperfeiçoamento pessoal e profissional e colaborar para uma sociedade mais justa e humana, desenvolve cursos e projetos de Extensão de distintas formas.

§ 1º - Os cursos de Extensão estabelecem um vínculo entre a FATIPI e pessoas interessadas no estudo de diversos temas da Teologia e na pesquisa, os quais são oferecidos por meio da modalidade presencial e EAD.

§ 2º As atividades de extensão promovem um vínculo entre a FATIPI e a comunidade mediante a participação dos discentes em ações ou projetos de caráter cultural-religioso, educativo e social, com supervisão institucional.

Artigo 3º - A FATIPI, por meio das atividades de Extensão, mantém o compromisso com os valores bíblico-cristãos que professa, com a garantia dos valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

### **TÍTULO II**

#### **DAS ATIVIDADES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **CURSOS E PROJETOS**

Artigo 4º - A Extensão da FATIPI se dá por meio de cursos e projetos, sendo eles:

- I – Cursos presenciais ofertados por docentes ou convidados da própria FATIPI;
- II – Cursos na modalidade à distância (EAD) ofertados por docentes ou convidados da FATIPI;
- III – Projetos que ocorrem junto às comunidades religiosas pela participação discente e/ou docente, os quais se classificam em: liturgia e música, ensino e ações sociais.

§ 1º - Por meio dos cursos de Extensão, a FATIPI realiza a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando os seguintes resultados: produção do conhecimento, democratização do saber acadêmico e participação efetiva da comunidade correspondente à missão da Faculdade.

§ 2º - Por meio dos projetos de Extensão, a FATIPI concretiza a sua responsabilidade e compromisso social, a qual está na origem de sua formação, mediante a vocação de tornar-se parceira dos diversos setores da sociedade no atendimento à comunidade.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Artigo 5º - Os cursos e projetos de Extensão da FATIPI têm por objetivo:

- I – contribuir para capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento de pessoas;
- II – incentivar a pesquisa e o conhecimento que resultem numa prática relevante para o desenvolvimento de competências e habilidades;
- III – por meio de ações sociais, colaborar para a melhoria das condições sociais da comunidade externa;
- IV – difundir atividades para a difusão do conhecimento e das técnicas pertinentes à de seu curso em intercâmbio com a comunidade.

## **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES**

Artigo 6º. A Extensão da FATIPI constitui-se num conjunto articulado de cursos e projetos. Os projetos de ensino, projetos culturais-religiosos e projetos sociais encontram-se articulados com a formação acadêmica e com a atuação dos discentes nas demandas sociais. A extensão se constitui em:

- I – Cursos nos mais variados temas da teologia que tem relevância religiosa, social, política e cultural;
- II – Projeto de ensino, que correspondem às aulas, palestras e estudos de educação cristã nas igrejas, em acampamentos, em eventos religiosos e outros;
- III – Projeto de liturgia e música, mediante acompanhamento musical nas celebrações e eventos eclesiais, bem como o ensino e a capacitação de pessoas da igreja e da sociedade na área da música;
- IV – Projeto social que correspondem às ações nas igrejas ou em locais específicos mantidos por ela para atendimento a pessoas da comunidade em vulnerabilidade social)

Artigo 7º. Os cursos de Extensão serão oferecidos para o aperfeiçoamento do conhecimento e para a educação continuada aos interessados da comunidade acadêmica e a todo público externo que tenha o interesse em desenvolver saberes nas diversas áreas da Teologia.

Artigo 8º - Os cursos da Extensão são destinados às pessoas interessadas que se inscreverão neles, atendendo as exigências de cada um deles em termos de funcionamento, carga horária etc. Eles são de curta duração.

Parágrafo único: diante da certificação do cumprimento das exigências solicitadas no cursos, tais como a carga horária mínima de participação no curso, as atividades indicadas e outros, receberão “Certificado de participação”.

Artigo 9º - O projeto de Extensão voltado ao ensino referem-se ao envolvimento dos discentes na área da educação cristã por meio de aulas, palestras nas igrejas, em acampamentos e em eventos religiosos e outros.

Artigo 10º. Os projeto de Extensão na área de liturgia e música são desenvolvidos nas celebrações litúrgicas e se caracterizam em acompanhamento musical, na capacitação de pessoas no que se refere ao aprendizado do instrumento.

Artigo 11. Os projeto de Extensão na área social referem-se à participação dos discentes em projetos e ações sociais desenvolvidos nas e pelas igrejas que atendem pessoas em vulnerabilidade.

Artigo 12º - Nos projetos de Extensão é fundamental a articulação entre as igrejas, a FATIPI e o discente para que haja envolvimento e transformação social das pessoas atendidas.

Artigo 13º - Para participação discente nos projetos de extensão da FATIPI será necessária a inscrição, sendo que, os critérios para tais projetos constarão no Edital de convocação, o qual, dentre outras coisas implica no preenchimento de uma “Ficha de Inscrição”.

Artigo 14º - A duração do projeto de Extensão pode ser semestral ou anual.

Artigo 15º - Tanto os cursos como os projetos de Extensão serão oferecidos aos discentes do bacharelado na modalidade EAD.

### **TÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I DO GERENCIAMENTO**

Artigo 16º - O gerenciamento das atividades de Extensão da FATIPI fica a cargo das respectivas Coordenadorias do curso (presencial e EAD).

Artigo 17º - A Coordenadoria do curso é responsável pela publicação do Edital de inscrições para os projetos de Extensão, contendo as devidas informações do funcionamento e da conclusão.

Artigo 18 - A Coordenadoria formulará e publicará todos os atos necessários à execução dos cursos ou projetos de Extensão.

#### **CAPÍTULO II ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO**

Artigo 19º - O acompanhamento dos discentes inscritos nos cursos de Extensão será feito pelo professor responsável.

Artigo 20º - O acompanhamento dos discentes inscritos, aprovados na seleção e encaminhados para participação nos projetos de Extensão da FATIPI será realizado mediante supervisão da liderança ou do responsável pelo projeto.

§ 1º - A liderança ou o responsável pelo projeto supervisionará o discente encaminhado sem vínculo empregatício pela FATIPI ou qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º - Haverá um “Termo de Compromisso” a ser assinado pelo discente e liderança ou o responsável pelo projeto.

Artigo 21. Ao concluir o projeto no prazo determinado, o discente apresentará um relatório descrevendo suas ações e ilustrando com imagens.

Parágrafo único: O relatório mencionado acima deverá ser entregue com a assinatura do discente e da liderança ou pessoa responsável pelo acompanhamento.

### **CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO**

Artigo 22º - Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos discentes e pessoas que participaram das atividades de extensão conforme a natureza da mesma, com indicação da carga horária correspondente ao curso ou ao projeto de extensão.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenadoria do Curso.

São Paulo, 19 de setembro de 2018